

LEI Nº 1.243/92

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiro, vencedor de licitação, a Concessão do Serviço Público Municipal de transportes coletivo.

Art.2º- As linhas de ônibus serão as seguintes:

A - Iguape Continente:

- linha 1 - cidade - Barra do Ribeira;
- linha 2 - cidade - Icapara;
- linha 3 - cidade - Quatinga;
- linha 4 - cidade - Despraiado
- linha 5 - cidade - Itimirim;
- linha 6 - cidade -Peroupava;
- linha 7 - cidade - Jairê;
- linha 8 - cidade - Momuna;
- linha 9 - cidade - Cavalcanti;
- linha 10 - cidade - Aldeia;
- linha 11 - cidade - Coveiro;
- linha 12 - cidade - Morro Seco;

B - Ilha Comprida:

- linha 13 - balsa - Araça;
- linha 14 - balsa - Barra Velha;
- linha 15 - boqueirão - Porto Velho;
- linha 16 - balsa - pedrinhas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica desde já autorizado, nos termos das existentes, a inclusão de novas linhas, após a assinatura do contrato de Concessão, se comprovada a necessidade de fato e o interesse da administração municipal.

Art.3º- O prazo para a Concessão, será de 05 (cinco) anos, nas condições constantes do termo de minuta de contrato da Concessão, parte integrante desta Lei.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 24 DE JULHO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

